



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 16 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI CAMPANHA VOLTADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO E
O COMBATE À ANSIEDADE INFANTOJUVENIL,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a campanha voltada a ações de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, com a elaboração de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo que o usuário possa acessar as informações e os canais de atendimento.

Parágrafo único. O material deverá abordar fatores da ansiedade infantojuvenil como inquietação, irritabilidade, dificuldade para dormir, medos intensos sem motivo aparente e repulsa a atividades sociais ou escolares.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar a modalidade de telepsicoterapia, que consiste no tratamento psicológico por meio digital, buscando a ampliação da oferta de atendimento na rede de saúde municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal